

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA COOPERFORTE 2022/2024**

A COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais e o SEEBB - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília,

**Considerando** a atual conjuntura econômica desfavorável, em virtude da pandemia do novo Covid-19, com impactos em todos os segmentos;

**Considerando** as medidas especiais adotadas pela Cooperativa para garantir o seu pleno funcionamento durante a pandemia, com manutenção dos empregos e condições adequadas para o trabalho, e o esforço em reajustar as cláusulas econômicas em 100% do INPC, acrescidos de 5% de aumento real, no ano de 2022 e no ano de 2023;

**Considerando** que a representação sindical atende os termos da lei, assim como mantido um delegado sindical com a prerrogativa da estabilidade do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal;

**Considerando** a liberdade de associação sindical representativa da categoria e a obrigatoriedade de sua participação em negociações coletivas de trabalho;

**Considerando**, por fim, a valorização de um salutar convívio entre o capital e o trabalho, como fator preponderante e necessário para o surgimento econômico e sobrevivência das instituições e dos empregos;

RESOLVEM, em conformidade com o artigo 611, §1º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o período 2022/2024, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho do período de 01.09.2022 a 31.08.2024, e a data base da categoria em 1º de setembro.

### **2. Questões econômicas e benefícios**

**CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL** - Em 01/09/2022 a COOPERFORTE corrigirá a remuneração de seus funcionários(as) o percentual que corresponde à reposição da inflação acumulada no período compreendido entre 01/09/2021 até 31/08/2022 mais aumento real de 5% (cinco) por

cento sobre todos os vencimentos vigentes em 31 de agosto de 2022. Para o período 2023/2024, o reajuste será INPC, compreendido entre 01/09/2023 até 31/08/2024, mais aumento real de 5% (cinco) por cento sobre todos os vencimentos vigentes em 31 de agosto de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

**Parágrafo Segundo** - São parcelas salariais todas as componentes da remuneração, abrangidas gratificações, auxílios, adicionais e vantagens pagas.

**CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL** - Durante a vigência deste acordo, o piso salarial de ingresso na COOPERFORTE será de R\$ 1.852,92 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA 04 - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO** - A COOPERFORTE efetuará o pagamento do salário mensal de seus funcionários(as) no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte se aquele não o for. Essa regra se aplica a todos os demais pagamentos previstos neste Acordo.

**Parágrafo Primeiro** - PAGAMENTOS ATUALIZADOS - As parcelas salariais e quaisquer benefícios pagos em atraso serão efetuados pela COOPERFORTE, com a devida atualização à época do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 05 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - A COOPERFORTE concederá, juntamente com o salário de abril, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário (gratificação natalina), e fará a complementação do adiantamento juntamente com o salário de novembro. A mesma regra para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único** – Caso seja apurado algum resíduo com ganho de remuneração no mês de dezembro de 2022 ou 2023, será pago juntamente com o salário de janeiro do ano subsequente.

**CLÁUSULA 06 - AUXÍLIO REFEIÇÃO** – A COOPERFORTE independente da jornada de trabalho, do(a) funcionário(a), função, local da prestação dos serviços, (sede, postos de atendimento ou em casa em Home Office), concederá mensalmente a todos os seus funcionários(as), sem ônus ou qualquer desconto, um auxílio para custeio de refeição no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tíquetes de R\$ 87,04 (oitenta e sete reais e quatro centavos) a ser pago no primeiro dia útil de cada mês a contar de 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende ao período de férias, de licença maternidade, paternidade, adoção e afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido à concessão de mais 22 (vinte de dois) tíquetes de R\$ 87,04 (oitenta e sete reais e quatro centavos) a serem pagos no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2022 e 2023.

**CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A COOPERFORTE independente da jornada de trabalho do(a) funcionário(a), função, local da prestação dos serviços, (sede, postos de atendimento ou em casa em Home Office), concederá a todos os seus empregados mensalmente e no primeiro dia útil de cada mês, a partir de 1º de setembro de 2022, sem nenhum ônus para estes, tíquete no valor de R\$ 186,72 (cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

**Parágrafo Único** - O pagamento do auxílio alimentação, previsto nesta cláusula se estende ao período de férias, de licença maternidade, paternidade, adoção e afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos, o benefício será concedido pelo prazo limitado a até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data dos afastamentos.

**CLÁUSULA 08 – AUXÍLIO CRECHE** - A COOPERFORTE pagará mensalmente aos seus funcionários que tenham filhos, inclusive adotivos ou tutelados até que completem 7 (sete) anos de idade, o auxílio no valor de R\$ 1.338,40 (Hum mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a título de ressarcimento de despesas efetivadas com creches ou instituições análogas, devendo o auxílio ser pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com deficiência, desde que comprovado com laudo médico, enquanto este for dependente econômico do(a) funcionário(a).

**Parágrafo Primeiro** - O Auxílio Creche será concedido a partir do mês subsequente ao nascimento do(a) filho(a) ou à adoção, sendo o valor pecuniário reajustado, por ocasião da data base, pelo mesmo índice de correção salarial estabelecido na CLÁUSULA 01.

**Parágrafo Segundo** - Quando ambos os genitores forem funcionários(as) da COOPERFORTE, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os funcionários(as) a designarem, por escrito, o genitor que deverá receber o benefício, entendendo-se que na ausência da designação, será pago a genitora.

**Parágrafo Terceiro** - Os Auxílios Refeição, Alimentação e Creche terão caráter indenizatório e natureza não salarial, razões pelas quais não integrarão a remuneração dos funcionários para quaisquer efeitos legais e trabalhistas.

**CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO TRANSPORTE** - A COOPERFORTE concederá, mensalmente, a todos os seus funcionários(as), o auxílio-transporte assegurado em lei, no valor do percurso médio, de ida e volta, de transporte público, da cidade onde lotado o(a) funcionário(a), por dia útil trabalhado. O valor será pago no primeiro dia útil do mês como adiantamento e os acertos serão feitos no mês seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do auxílio transporte será reajustado automaticamente e no percentual equivalente ao reajuste das passagens.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não se estende aos períodos de férias, de licença maternidade, de afastamento por motivo de saúde.

**Parágrafo Terceiro** – Para os(as) funcionários(as) com remuneração superior a R\$ 5.966,90 (cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), a COOPERFORTE efetuará o desconto de 1% (um por cento) sobre a diferença entre a remuneração e este valor, resguardado o conteúdo da lei.

**Parágrafo Quarto** – Para os funcionários com salário até R\$ 5.966,90 (cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), não será descontado o percentual de 1% (um por cento).

**Parágrafo Quinto** - Ao funcionário(a) será facultado o direito de oposição ao vale transporte, caso entenda que o valor de desconto de 1% (um por cento), seja superior ao valor do benefício.

**CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO EDUCACIONAL** – Aos funcionários admitidos a partir de 01.09.2007, a COOPERFORTE pagará Auxílio Educacional equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas decorrentes de cursos de graduação superior, em conformidade com regulamento interno, e cursos de idiomas.

**CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO FUNERAL** - A COOPERFORTE pagará aos seus funcionários(as) ou aos dependentes, auxílio funeral no valor de R\$ 12.571,80 (doze mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) pelo falecimento do cônjuge, filhos e dependentes legais. Também será pago ao cônjuge ou ao dependente legal, pelo falecimento do(a) funcionário(a). Em qualquer das

situações será exigível a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

**CLÁUSULA 12 – DAS FÉRIAS** - A COOPERFORTE creditará, na conta corrente do funcionário, o salário normal dos dias de férias, acrescido de abono equivalente a 1/3 (um terço) dos proventos do referido período, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início do gozo de férias.

**Parágrafo Primeiro** - A COOPERFORTE disponibilizará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do gozo de férias, aviso de concessão desse direito ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento de férias proporcionais aos meses trabalhados. Para este fim, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

**Parágrafo Terceiro** - A COOPERFORTE, conforme gradação prevista na CLT, assegurará 30 dias de férias anuais aos funcionários e, para os admitidos até 31/08/2001, que tenham acima de 20 (vinte) anos de serviço, 35 (trinta e cinco) dias de férias anuais.

**Parágrafo Quarto** - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga na folha de pagamento do correspondente mês de férias ou no mês subsequente.

**Parágrafo Quinto** - Observada em qualquer caso, a necessidade do serviço, é permitido o parcelamento do gozo de férias em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que a solicitação de parcelamento seja feita até 120 dias do prazo fatal para término do período concessivo das férias.

**Parágrafo Sexto** - A COOPERFORTE efetuará, por ocasião do gozo das férias, caso solicitado pelo funcionário, adiantamento proporcional ao número de dias que serão usufruídos de férias com base no valor referente a 1,5 (um e meio) salário bruto mensal, que deverá ser devolvido em até 10 (dez) parcelas fixas e sucessivas. O adiantamento aqui referido somente será concedido caso a margem consignável do funcionário comporte os respectivos valores, sendo que o primeiro pagamento deverá recair sempre no mês seguinte ao retorno do funcionário do período de férias utilizado, vedada qualquer amortização durante a vigência do cronograma de pagamento das parcelas.

**CLÁUSULA 13 - FALTAS ABONADAS** - A COOPERFORTE abonará as faltas ao serviço nos seguintes casos:

- a) Casamento: 10 (dez) dias corridos, a partir da data do evento;
- b) Parto da esposa ou companheira inscrita como dependente do (da) funcionário (a), a título de licença paternidade: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do evento;
- c) Prova escolar obrigatória e prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, quando estes coincidirem com o horário da jornada de trabalho do funcionário(a);
- d) Doação de sangue: 1 (um) dia em cada 6 (seis) meses de trabalho, exigida a comprovação da instituição pública;
- e) Convocação do Poder Público para o Tribunal de Júri e Justiça Eleitoral, pelo tempo necessário;
- f) Luto por falecimento de:
  - pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a): 8 (oito) dias corridos a partir da data do falecimento.
  - avós, irmãos, netos, sogros, genros e noras: 5 (cinco) dias corridos a partir da data do falecimento, podendo o último dia ser utilizado para a participação em cerimônia religiosa, até 30 dias após o fato ocorrido;
  - Bisavós e bisnetos: 4 (quatro) dias corridos a partir da data do falecimento.
  - Cunhado, tios, sobrinhos, isso também relacionado ao cônjuge 4 (quatro) dias, a partir da data do falecimento.
- g) Mediante a apresentação de atestado médico e/ou atestado de acompanhamento, os(as) empregados(a) terão as faltas abonadas para acompanhamento de filhos e cônjuge em caso de doenças;

**Parágrafo único:** As vantagens previstas nesta cláusula que se aplicam aos parceiros(as) de funcionários(as) serão também aplicáveis aos casos em que a relação de união civil decorra de relacionamento homoafetivo, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

**CLÁUSULA 14 – ABONO ASSIDUIDADE** – Os funcionários da COOPERFORTE fazem jus a cinco dias de abono assiduidade por ano civil trabalhado, para utilização consecutiva ou não e acumulativo, em descanso por motivo particular, podendo ser convertido em espécie por ocasião de férias.

**CLÁUSULA 15 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** - A COOPERFORTE ratifica o compromisso de promover o desenvolvimento dos seus funcionários, visando mantê-los atualizados com as necessárias mudanças dos processos, disponibilizando capacitações internas ou contratadas no mercado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a COOPERFORTE exigir do(a) funcionário(a) algum tipo de certificação para comercialização de produtos ou de investimentos, reembolsará o(a) funcionário(a) o valor da inscrição na prova de certificação.

**CLÁUSULA 16 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a COOPERFORTE arcará com despesas realizadas pelos empregados dispensados sem justa causa a partir de 01/09/2022, até o limite de 02 (dois) pisos salariais estabelecido na Cláusula 03, com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

**Parágrafo Primeiro** – O(a) ex-funcionário(a) terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer a COOPERFORTE a vantagem estabelecida.

**Parágrafo Segundo** - A COOPERFORTE efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do(a) ex-funcionário(a), as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

**Parágrafo Terceiro** - A COOPERFORTE poderá optar por fazer o reembolso ao ex-funcionário(a).

**CLÁUSULA 17 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**– A COOPERFORTE concederá a todas as funcionárias em gozo de Licença Maternidade, que requerer por escrito, até 30 dias antes da data de retorno ao trabalho, nas condições estabelecidas no regulamento interno, prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, além dos 120 (cento e vinte) garantidos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA 18 - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** - A COOPERFORTE compromete-se a contribuir, em percentual definido, para custeio parcial de plano de previdência complementar.

### 3. Jornada de Trabalho e Estabilidade no Emprego

**CLÁUSULA 19 - JORNADA DE TRABALHO** - A duração da jornada de trabalho para os(as) funcionários(as) da COOPERFORTE é de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no mínimo 01 hora para alimentação, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, exceto para aqueles funcionários que têm jornada de 06 (seis) horas diárias contínuas previstas no Plano de Cargos e Salários, com 15 (quinze) minutos para alimentação, inclusos na jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – A COOPERFORTE adota o Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho em conformidade com a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo** – Não serão admitidos no sistema:

- a) restrição a registro do ponto;
- b) registro automático do ponto;
- c) exigência de autorização para registro de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário.

**CLÁUSULA 20 – BANCO DE HORAS** – A COOPERFORTE adota o sistema de banco de horas na proporção de 1 hora de descanso para cada hora adicional trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** – As horas computadas, a partir da opção pelo banco de horas, serão necessariamente compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de prestação do serviço extraordinário, observada a conveniência do serviço e o interesse do funcionário.

**Parágrafo Segundo** – As horas não trabalhadas também integrarão o banco de horas e deverão ser compensadas em até 6 meses contados da data da hora não trabalhada.

**Parágrafo Terceiro** – O saldo das horas eventualmente não compensadas até o prazo limite previsto nos Parágrafos anteriores desta cláusula, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), ou debitado no mês subsequente.

**CLÁUSULA 21 - ADICIONAL NOTURNO** - A COOPERFORTE pagará adicional noturno de 60% (sessenta por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 50 (cinquenta) minutos.



**CLÁUSULA 22 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Os funcionários da COOPERFORTE gozam de descanso remunerado aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços nos dias acima citados só poderá ocorrer nos termos do Artigo 61 da CLT.

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO (PROTEÇÃO DO EMPREGO)** – A COOPERFORTE concederá estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Gestante: desde a gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) Gestante/Aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) Acidente: por 60 (sessenta) dias após ter recebido a cessação do auxílio doença acidentário independente da percepção do acidente, consoante no artigo 118 da Lei 8213, de 24/07/1991;
- d) Pré-aposentadoria: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a COOPERFORTE;
- e) Pré-aposentadoria: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os que tiverem no mínimo 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a COOPERFORTE;
- f) Pré-aposentadoria: para mulheres, será mantido o direito a estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, desde que tenha no mínimo 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a COOPERFORTE;
- g) Pai: por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão de nascimento tenha sido entregue a COOPERFORTE no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do nascimento.

#### 4. Saúde e Condições de Trabalho

**CLÁUSULA 24 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR** - A COOPERFORTE oferece aos seus empregados o custeio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do convênio celebrado com empresas de seguro-saúde para assistência médica, hospitalar e laboratorial, que beneficie o(a) funcionário(a), filhos, enteados(as) até 30 anos e cônjuge, quando forem dependentes legais e desde que não tenham o benefício disponível em outra fonte.

**Parágrafo Único** - Para este fim, o empregado (a) fica obrigado a informar à COOPERFORTE quando da extinção do vínculo matrimonial ou da união estável.

**CLÁUSULA 25 - DA CIPA** - A CIPA será constituída por 2 (dois) representantes da COOPERFORTE e 2 (dois) representantes eleitos pelos funcionários (as) e respectivos suplentes, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização da CIPA serão os seguintes:

- a) A eleição será organizada pela COOPERFORTE com a participação do Sindicato;
- b) Os representantes na CIPA equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos funcionários que exercem a função de representante sindical;
- c) O mandato dos membros da CIPA será de 1(um) ano, permitida a reeleição;
- d) As recomendações da CIPA visando à segurança dos(as) funcionários(as) e clientes serão encaminhadas à COOPERATIVA e ao SINDICATO, por meio de secretaria de saúde, que buscará sanar a fragilidade apontada de forma conjunta;
- e) A Empresa se compromete a liberar os membros da CIPA para realização de suas atividades, observada a necessidade e conveniência do serviço.

**CLÁUSULA 26 – DOS CUIDADOS COM A SAÚDE** - A COOPERFORTE se compromete a pagar auxílio saúde, em valor a ser definido, para utilização em academias de ginástica, natação e demais práticas esportivas visando garantir o bem-estar e saúde física e mental de seus funcionários(as).

## 5. Relações sindicais

**CLÁUSULA 27 - REGULAMENTOS INTERNOS** - A COOPERFORTE fornecerá ao Sindicato dos Bancários de Brasília cópia eletrônica dos normativos internos que abordem os seguintes aspectos:

- a) código de ética;
- b) Avaliação do Desempenho Funcional (ADF);
- c) Plano de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL** - Os representantes da entidade sindical terão livre acesso aos recintos de trabalho da COOPERFORTE para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações trabalhistas de interesse dos(as) funcionários(as) representados.

**CLÁUSULA 29 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A representação sindical na COOPERFORTE será constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com o Sindicato dos Bancários, tendo direito a 1 (um) delegado sindical reconhecido pela Cooperativa. **Parágrafo Primeiro** - Ao delegado sindical efetivo serão asseguradas as prerrogativas do art. 8º, VIII da Constituição Federal e art. 543 da CLT.

**Parágrafo Segundo** - O Sindicato organizará e conduzirá as eleições dos delegados sindicais.

**Parágrafo Terceiro** - A COOPERFORTE abonará até duas ausências anuais ao serviço do delegado sindical que vier a participar de encontros distritais, regionais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais respectivas da categoria profissional, mediante solicitação prévia, por escrito, à área de Gestão de Pessoas.

**CLÁUSULA 30 - ELEIÇÕES SINDICAIS** - A COOPERFORTE assegura estabilidade provisória durante o exercício do mandato, e por um ano após o seu término, aos empregados (as) eleitos para cargos diretivos nas entidades sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Aos dirigentes sindicais eleitos, a COOPERFORTE assegura a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

**Parágrafo Segundo** – Será concedido aos dirigentes sindicais eleitos em cargos diretos, liberação remunerada com ônus para a COOPERFORTE, na forma do artigo 543 da CLT.

**CLÁUSULA 31 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos(as) funcionários(as) para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pela COOPERFORTE nos contracheques dos(as) funcionários(as), nas folhas de pagamento referentes ao mês de setembro dos anos 2022 e 2023 – mês da data-base da categoria, cujas condições gerais deverão ser definidas em Assembleia, não havendo qualquer ingerência da COOPERFORTE na referida questão.

**Parágrafo Único** - O prazo para recolhimento será de 10 (dez) dias contados a partir do desconto em folha. A listagem conterá o nome e a função de cada funcionário, o valor do desconto efetuado e será enviado ao Sindicato dos Bancários de Brasília.

**CLÁUSULA 32 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL** - A COOPERFORTE efetuará o desconto das mensalidades para o Sindicato profissional e repassará no prazo de até 05 (cinco) dias da efetivação do mesmo, sob pena de incidirem em multa acumulada de 10% (dez por cento) sobre o valor das mesmas, acrescida da variação do INPC no período, ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** - A COOPERFORTE apresentará quando do repasse das mensalidades, relação complementar, informando os associados que tiveram seus descontos interrompidos naquele mês, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) Falecimento;
- b) Desligamento da COOPERFORTE;
- c) Licença não remunerada;
- d) Aposentadoria;
- e) Afastamento por doença;
- f) Acidente de trabalho.

**CLÁUSULA 33 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - A homologação das rescisões de contrato de trabalho será realizada pelo Sindicato da seguinte forma:

a) Nos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação da dispensa no caso da dispensa de cumprimento do aviso prévio;

b) No dia subsequente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os(as) funcionários(as) com menos de um ano de serviço junto à COOPERFORTE.

**Parágrafo Primeiro** - Se excedido o prazo por sua culpa exclusiva, a COOPERFORTE pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o(a) funcionário(a) estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do comunicado da dispensa até a data da homologação e pagamento.

**Parágrafo Segundo** - As homologações feitas pelo Sindicato terão efeito liberatório apenas quanto aos valores efetivamente recebidos.

**CLÁUSULA 34 – QUADRO DE AVISO** - A COOPERFORTE colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso, quadro de avisos e acesso eletrônico (intranet) para afixação/divulgação de comunicados de interesse dos(as) funcionários(as).

**CLÁUSULA 35 - DIREITO À INFORMAÇÃO** - Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso as informações consolidadas e gerais relativas a funcionários, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas.

**CLÁUSULA 36 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - As relações entre representantes da COOPERFORTE e dos empregados serão regidas pelos seguintes princípios

a) negociação permanente;

b) boa-fé;

c) negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos.

**Parágrafo Único** - As partes se comprometem a sempre que houver reclamação ou reivindicação trabalhista só recorrerem ao árbitro judicial, depois de esgotadas as negociações diretas e autônomas.

**CLÁUSULA 37 – REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS** – Nos 10 (dez) dias que antecederem o término de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, o Sindicato enviará à COOPERFORTE minuta de rediscussão de seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em 8 (oito) dias reunir-se com a COOPERFORTE, não podendo esta recusar-se sob pena de configuração de recusa à negociação.

**CLÁUSULA 38 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO** - Fica estabelecido que em caso de descumprimento, por qualquer das partes, de artigo contido neste instrumento, à

exceção daqueles que possuem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) das verbas salariais do respectivo mês, por infração e por funcionário, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor da parte não infratora.

**CLÁUSULA 39** – Fica estabelecido que a COOPERFORTE não estará submetida à Convenção Coletiva de Trabalho da FENACREFI e a nenhuma outra convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA 40** - Fica instituído um Grupo de Trabalho bipartite, com um representante do Sindicato dos Bancários de Brasília e um da COOPERFORTE, que terá por atribuição acompanhar, avaliar e deliberar sobre assuntos relativos ao Teletrabalho.

**Brasília, 07 de julho de 2022.**